

RECOM-CGJ - 52020

Código de validação: E255640264

**RECOMENDAÇÃO
ESTADUAL**

**DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR.** Orienta sobre a prorrogação
do prazo de eficácia das medidas protetivas em virtude da
disseminação do COVID-19 e sugere outras providências.

CGJ/COORDENADORIA

Considerando a crescente disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Brasil e em especial, no Estado do Maranhão, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, atentas:

- a) à necessidade de serem adotadas ações preventivas para coibir o aumento dos casos de violência doméstica e familiar, nesse período;
- b) à urgência em assegurar a eficácia da prestação jurisdicional, destinada à proteção integral das mulheres;
- c) à quantidade de mulheres acobertadas por medidas protetivas de urgência que terão dificuldades de se locomoverem às unidades judiciais, para solicitarem a prorrogação das referidas mediadas e/ou informar o seu descumprimento no período da pandemia;

Resolvem recomendar aos Magistrados com atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher:

1. Que renovem as medidas protetivas de urgência já expiradas no período do isolamento social e prorroguem as que estão na eminentia de expirar, até 30/04/2020, nos próprios autos, independente da manifestação da vítima;
2. Que a intimação da decisão de prorrogação e/ou renovação das medidas protetivas deverá ser feita através de meios alternativos de comunicação, como e-mail, WhatsApp e telefone, certificando-se que o cumprimento da referida decisão ocorreu com a inequívoca ciência das partes, de modo a resguardar o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal);
3. Que divulguem nas comarcas, através dos meios de comunicação disponíveis, os números dos telefones, e-mail e WhatsApp, para denúncias, pedidos de prorrogação de medidas protetivas e esclarecimento de dúvidas;



4. Que promovam na sua jurisdição, através de rádios, programas de televisão, periódicos, redes sociais, campanhas e ações de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
5. Que determinem ao comando da Polícia Militar da comarca, que intensifique as rondas nos bairros de maior incidência de violência doméstica e familiar contra a mulher;
6. Que requisitem à autoridade policial das comarcas, informações atualizadas das vítimas e agressores, sobre número de telefone, celular com WhatsApp e e-mail, para que seja garantido contato com as partes de forma remota.

Publique-se. Dê-se ciência.

São Luís (MA), 03 de abril de 2020.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR
Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e
Familiar
Matrícula 16030

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/04/2020 09:41 (MARCELO CARVALHO SILVA)





Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/04/2020 11:43 (ANGELA MARIA MORAES SALAZAR)



RECOM-CGJ - 52020 / Código: E255640264
Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php